

NOTA JURÍDICA — OPE LEGIS CONSULTORIA JURÍDICA

ADI 7.693 – Sistema de Cotas para Aprendizizes e PCDs em Atividades de Risco, Insalubridade e Periculosidade



Brasília, 17 de outubro de 2025

1. Contextualização

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, no fim de setembro e concluiu em 3 de outubro de 2025, a fase virtual do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.693, proposta pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores (ABTV), que discute a aplicação do sistema de cotas de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCDs) em atividades de risco, insalubridade e periculosidade.

Embora a ação tenha origem no setor de transporte e escolta de numerários, bens e valores, o tema transcende esse segmento e alcança todo o universo de empresas de facilities, abrangendo limpeza profissional, portaria, vigilância, manutenção predial e postos de combustíveis — setores que também atuam em condições especiais de trabalho, expostos a agentes químicos, biológicos, inflamáveis ou situações de risco à integridade física.

2. Voto do Ministro Gilmar Mendes

O relator, Min. Gilmar Mendes, conheceu da ação e julgou procedente o pedido, declarando a nulidade parcial, sem redução de texto, do art. 93 da Lei 8.213/1991 (cota para PCDs) e do art. 429 da CLT (cota para aprendizizes), para excluir qualquer interpretação que, no setor de transporte e escolta de valores, considere os empregados que exercem atividades finalísticas na base de cálculo das cotas legais.

O ministro ressaltou que o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) proíbe menores de 18 anos em atividades armadas e exige

idade mínima de 25 anos para aquisição e porte de arma de fogo, o que inviabiliza a presença de jovens aprendizes, cujo público é de 14 a 24 anos, em funções que demandam porte de arma.

Mais do que isso, o voto do relator destacou que a aplicação indistinta das cotas a atividades que envolvem risco à vida ou à saúde viola o princípio da proporcionalidade, gerando distorções como a criação artificial de cargos administrativos apenas para atender percentuais legais.

Tal entendimento, embora centrado na vigilância armada, abrange logicamente todas as funções insalubres e perigosas, inclusive as presentes nos setores de limpeza, portaria e abastecimento, onde há exposição habitual a riscos físicos e químicos que tornam impraticável a alocação de aprendizes nessas atividades.

3. Voto do Ministro Flávio Dino

O Min. Flávio Dino acompanhou parcialmente o relator, reconhecendo apenas a exclusão dos postos de risco das cotas de aprendizagem, com base nas vedações etárias do Estatuto do Desarmamento e na proteção integral à criança e ao adolescente.

Entretanto, manteve a aplicação integral das cotas de PCDs, amparado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, entendendo que a deficiência não impede, em tese, o desempenho profissional com ajustes razoáveis.

4. Pedido de Destaque e Continuidade do Julgamento

Após os votos, o Min. Edson Fachin apresentou pedido de destaque, retirando o caso do Plenário Virtual e levando-o ao Plenário Físico do STF, onde a discussão será retomada do início, com debate presencial entre os ministros.

Essa reabertura demonstra a relevância do tema e sinaliza que a Corte pretende uniformizar a interpretação sobre a aplicação das cotas em atividades de risco e insalubridade, com reflexos diretos nos contratos de terceirização e facilities em todo o país.

5. Diálogo com o Congresso Nacional — PL 6.461/2019

O julgamento da ADI 7.693 ocorre em paralelo à tramitação do Projeto de Lei nº 6.461/2019, em análise no Congresso Nacional, que busca reformular o sistema nacional de aprendizagem profissional.

O momento é propício para que o Legislativo, à luz dos fundamentos debatidos no STF, estabeleça critérios técnicos e jurídicos para a aprendizagem em ambientes de periculosidade e insalubridade, garantindo inclusão real sem comprometer a segurança dos trabalhadores e aprendizes.

6. Conclusão

O voto do Min. Gilmar Mendes representa um avanço técnico e jurídico no equilíbrio entre inclusão e segurança, reconhecendo que a proteção à vida e à integridade física deve prevalecer sobre a aplicação numérica de percentuais legais.

Ainda que a ADI tenha origem no transporte de valores, seus fundamentos atingem diretamente o setor de serviços e facilities, incluindo empresas de limpeza, portaria, manutenção e postos de combustíveis, que compartilham o mesmo cenário de risco e exposição.

A decisão do STF, somada ao debate legislativo sobre o PL 6.461/2019, pode redefinir o modelo nacional de aprendizagem, ajustando-o às condições reais do mercado de trabalho e promovendo inclusão com segurança e proporcionalidade.



Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica